



DECRETO N. 553/2022

REGULAMENTA A LEI 1.717/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ÁGUAS DA CANASTRA”, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O Programa de Pagamento por serviços ambientais – PSA, em sua parcela referente ao pagamento pelos serviços ambientais prestados pela cobertura vegetal nativa na conservação e incremento da qualidade e da disponibilidade hídrica, de que trata a Lei 1.717/2018, obedecerá ao que dispõe esse Decreto.

Art. 2º. Para efeito desse Decreto considera-se:

- a) UGP: Unidade de Gestão do Projeto Produtor de Águas das Microbacias do Ribeirão da Usina e do Rio do Peixe – PROJETO ÁGUAS DA CANASTRA, constituída oficialmente como um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do projeto.
- b) PSA: Pagamento por Serviços Ambientais, é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores) de um Serviço Ecossistêmico e vendedores (e/ou produtores) de Serviços Ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo ecossistêmico desejado.
- c) PIP: Projeto Individual da Propriedade, levantamento das atividades a serem desenvolvidas na propriedade visando a conservação das águas
- d) Serviços ecossistêmicos: define-se como sendo benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias a vida.
- e) Serviços ambientais: define-se como sendo iniciativas antrópicas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou restauração de serviços ecossistêmicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

Art. 3º. O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, é uma transação contratual que visa transferências financeiras decorrentes de práticas que resultem em:

- I- Conservação e recuperação da cobertura vegetal nativa;
- II- Conservação de solo e água;
- III- Saneamento ambiental rural.

Art. 4º. As ações previstas para este Projeto podem ser assim resumidas:

- a) Recuperação das APP's degradadas, que na maioria incluem as matas ciliares;
- b) Recuperação das áreas de reserva legal;
- c) Proteção aos remanescentes preservados de vegetação nativa;
- d) Execução de obras de conservação de solo nas áreas de recarga hídrica e estradas vicinais;
- e) Construção e manutenção de aceiros florestais e incentivo a utilização de práticas agrícolas menos impactantes e de uso racional da água;
- f) Saneamento ambiental rural, envolvendo o tratamento e disposição final adequada dos efluentes domésticos e tratamento e/ou disposição final adequada de águas residuárias;
- g) Pagamento aos produtores rurais participantes pelo serviço ambiental gerado;
- h) Monitoramento dos resultados através da análise dos recursos hídricos e da biodiversidade da região.

Art. 5º. As modalidades de serviços ambientais e os prazos que estes serão avaliados são os seguintes:

Modalidades de serviços ambientais	Prazo de execução
I- Conservação e recuperação da cobertura vegetal nativa	60 meses
II- Conservação do solo e água	60 meses
III- Saneamento ambiental rural	60 meses

Art. 6º. Compete exclusivamente a UGP a adoção de procedimentos visando a criação, deliberação e aprovação de projetos que envolvam aplicação de PSA.

Art. 7º. As bacias hidrográficas definidas como prioritárias e as áreas a serem contempladas em seu interior serão expressas em consonância com a metodologia de codificação de bacias, estabelecida pela Agência Nacional de Águas – ANA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

Art. 8º. As propostas dos credenciados serão avaliadas pela UGP Unidade de Gestão do Projeto Produtor de Águas das Microbacias do Ribeirão da Usina e do Rio do Peixe, ou outra bacia hidrográfica aprovada pela UGP – PROJETO ÁGUAS DA CANASTRA, seguindo o rito previsto em edital próprio.

Art. 9º. Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua relação legal com o imóvel.

Art. 10. A Secretaria executiva do Projeto publicará a convocação com a definição dos prazos para que os produtores rurais interessados formalizem o requerimento de adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo Único: A convocação será publicada no Diário Oficial do Estado, no site da Prefeitura Municipal e em jornal de grande circulação conforme legislação aplicável.

Art. 11. No Ato da convocação serão identificadas as áreas a serem contempladas no interior das microbacias hidrográficas, levando em consideração:

- a) A declividade da área;
- b) A porcentagem da área com cobertura florestal;
- c) A importância estratégica da área para manutenção dos recursos hídricos a exemplo de nascentes, áreas de recarga, presença de zonas ripárias.

Art. 12. Poderão participar desta seleção pública as pessoas físicas ou jurídicas, que sejam proprietários ou possuidores de imóveis rurais dentro das Microbacias do Ribeirão da Usina e do Rio do Peixe, ou outra bacia hidrográfica de importância para o município aprovada pela UGP, nos limites estabelecidos pelo edital, e deverão atender as seguintes exigências mínimas:

- a) Que possuam cadastro de pessoa física – CPF, e documento oficial de identificação civil com foto no caso de pessoa física ou inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da empresa proprietária, no caso de pessoa jurídica;
- b) Que atendam as exigências do edital de chamamento.

Art. 13. As propostas dos credenciados serão avaliadas pela UGP, seguindo o rito do edital de chamamento.

Art. 14. Serão realizadas reuniões de esclarecimento dos procedimentos a serem adotados para requerimento, envolvendo a UGP e os produtores rurais das áreas contempladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

Art. 15. Os proprietários e possuidores rurais situados nas áreas contempladas deverão manifestar formalmente o seu interesse, por meio de requerimento de adesão ao PSA.

Art. 16. Para formalização de requerimento de adesão ao PSA, deverá ser aberto processo junto a Secretaria Executiva do Projeto, apresentando os documentos discriminados na convocação, compreenderão no mínimo em:

I- Pessoa física:

- a) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
- d) Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº. 12.440 de 07/07/2011;
- g) Comprovante de residência no nome do produtor rural pessoa física (conta de luz, água, telefone ou similar);
- h) Certidão de casamento/nascimento ou declaração de união estável.
- i) Certidão imobiliária que comprove a situação de propriedade ou documento que comprove a posse;
- j) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Ações Patrimoniais que envolvam o imóvel, datada de no máximo 60(sessenta) dias corridos anteriores a data do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;
- k) Declaração de que cumpre plenamente o que dispõe o inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de 18(dezoito) anos, que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14(quatorze) anos;
- l) Declaração de ausência dos impedimentos constantes no art. 9º da Lei nº. 8666/1993;
- m) Ficha de cadastro no Projeto Águas da Canastra - Microbacias do Ribeirão da Usina e do Rio do Peixe.

II – Pessoa Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição do cadastro nacional da pessoa jurídica do ministério da fazenda – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da fazenda estadual e municipal, relativo ao domicílio do interessado.
- f) Prova de regularidade perante a fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade perante a fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade perante a fazenda Municipal;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- k) Certidão imobiliária que comprove a situação de propriedade ou documento que comprove a posse do imóvel;
- l) Certidão negativa judicial civil ou certidão negativa específica de falência ou concordata, datada de no máximo 60 (sessenta dias) corridos anteriores a data do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;
- m) Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe Declaração de que cumpre plenamente o que dispõe o inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de 18(dezoito) anos, que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14(quatorze) anos;
- n) Declaração de ausência dos impedimentos constantes no art. 9º da lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

- o) Ficha de cadastro no Projeto Águas da Canastra - Microbacias do Ribeirão da Usina e do Rio do Peixe, ou outra bacia hidrográfica aprovada pela UGP

Art. 17. A UGP analisará os requerimentos dos interessados a fim de verificar se atendem os requisitos exigidos e se os imóveis rurais se enquadram como áreas prestadoras de serviços ambientais.

Art. 18. Para avaliação dos requerimentos, serão consideradas áreas prestadoras de serviços ambientais de conservação e incremento da qualidade e da disponibilidade hídrica aquelas que estejam:

- a) Localizadas dentro das Microbacias do Ribeirão da Usina e do Rio do Peixe, ou outra bacia hidrográfica aprovada pela UGP
- b) Dentro das áreas consideradas contempladas no ato da convocação;
- c) Localizadas nas zonas ripárias definidas especificamente para cada bacia hidrográfica no ato da convocação;
- d) Situadas em área de recarga hídrica;
- e) Sejam caracterizadas como formação de cobertura vegetal nativa do ecossistema regional.

Art. 19. A fixação dos valores a serem pagos por hectare e por ano, respeitará o teto estabelecido no Anexo I, que foi previamente estabelecido pelo colegiado da UGP.

Art. 20. A UGP é competente para concluir pelo deferimento ou indeferimento das propostas e na hipótese de desclassificação o proponente poderá recorrer, no prazo de 05(cinco) dias uteis contados da divulgação do resultado, indicando os motivos da irrisignação e da decisão final será proferida em até 10(dez) dias uteis.

Parágrafo único – As impugnações e recursos serão direcionados a UGP e deverá ser feita nos moldes do Art. 41 e Art. 109 da Lei 8.666/93, respectivamente.

Art. 21. Havendo empate na pontuação das propostas, em caso de carência de recursos para contratar todas, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) 1º Critério – será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com praticas para Recuperação ou Conservação de APP de Nascentes;



- b) 2º Critério – será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP's de curso de água.
- c) 3º Critério – será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais a montante da bacia hidrográfica.
- d) 4º Critério – persistindo o empate, será realizado sorteio.

Art. 22. Deverá ser elaborado o Projeto Individual da Propriedade – PIP, para todos credenciados, por equipe técnica habilitada e/ou contratado terceirizado sob a fiscalização da UGP.

Art. 23. O PIP será elaborado com objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade e deverá conter:

MODALIDADE I – Conservação e Recuperação da Cobertura Vegetal Natural
--

- a) Mapa da propriedade rural identificando, quantificando (em hectares) e qualificando a fitofisionomia de todos os remanescentes vegetais naturais existentes na propriedade;
- b) Mapa da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare e de acordo com a legislação vigente) todas as Áreas de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal da propriedade;
- c) Mapa da propriedade rural identificando e quantificando (em hectares) todas as áreas de recarga, entorno de feições geológicas e talvegues de encostas desprovidos de vegetação nativa existentes na propriedade.
- d) Histórico de uso do solo da(s) área(s) a ser(em) recuperadas;
- e) Projeto técnico executivo de recuperação e/ou conservação da vegetação nativa, dimensionando a área a ser recuperada e/ou conservada, as técnicas de recuperação e/ou conservação a serem utilizadas na(s) área(s) do projeto;
- f) Estratégia/cronograma de manutenção das ações de recuperação e/ou conservação da vegetação nativa na(s) área(s) do projeto por, no mínimo, 05(cinco) anos;



- g) Custo de implantação do(s) projeto(s) de recuperação e/ou conservação e valor do investimento em PSA;
- h) Levantamento topográfico se for o caso;
- i) Cronograma executivo.

MODALIDADE II – Conservação de Solo e Água

- a) Mapa da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) as áreas onde existem e/ou serão implantadas as práticas de conservação do solo e água e de manejo sustentável da produção;
- b) Histórico de uso do solo da(s) área(s) onde existem e/ou serão implantadas as práticas de conservação de solo;
- c) Caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s);
- d) Projeto técnico executivo, dimensionando todas as atividades e ações necessárias para conservação de solo e água na propriedade;
- e) Memorial de cálculo do Percentual de Abatimento de Erosão;
- f) Custo de implantação e manutenção do projeto técnico e valor de investimento em PSA;
- g) Levantamento topográfico se for o caso;
- h) Cronograma Executivo.

MODALIDADE III – Saneamento Básico Rural

- a) Mapa da propriedade rural identificando os pontos de geração de efluentes líquidos domésticos e águas residuárias, , gerados na propriedade;
- b) Caracterização do problema abordado, fundamentando a situação atual da(s) área(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

- c) Projeto técnico executivo, dimensionando todas as atividades e ações necessárias para o tratamento, disposição e destinação final adequada dos efluentes líquidos domésticos e águas residuárias;
- d) Custo de implantação e manutenção do projeto técnico e valor do investimento em PSA;
- e) Cronograma executivo.

Art. 25. A Secretaria Executiva do Projeto Águas da Canastra em coordenação com o Executivo Municipal, deverão elaborar o contrato de pagamento pela Prestação de Serviços Ambientais que deverá versar obrigatoriamente sobre;

- a) Tamanho da área aprovada para recebimento do benefício;
- b) Caracterização da área aprovada, com descrição da faixa de declividade e do estágio de regeneração da cobertura florestal;
- c) Caracterização do titular inscrito para recebimento do benefício;
- d) Caracterização do título da propriedade ou posse;
- e) Condições técnicas de manejo da área de cobertura florestal, quando couber;
- f) A tipologia da vegetação nativa a ser mantida;
- g) As condições de isolamento das áreas aprovadas;
- h) As especificações técnicas de uso, ocupação e manejo do solo, quando constatada a necessidade;
- i) O período de vigência do contrato;
- j) O valor do pagamento calculado nos termos deste regulamento;
- k) Data dos pagamentos a serem feitos de forma anual;
- l) As penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais;
- m) Condições de saneamento ambiental rural da propriedade;
- n) Histórico de uso e ocupação do solo no manejo das áreas de produção agrícola;
- o) Outras que se fizerem necessárias a formalização do contrato, como apresentação de CAR, CCIR, ITR e georreferenciamento.

Art. 25. O contrato será celebrado entre o produtor rural requerente e o município de São Roque de Minas com anuência da UGP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

Parágrafo Único – O Município de São Roque de Minas não poderá efetuar qualquer alteração nos termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato encaminhado pela UGP, salvo se conveniente ao interesse público devidamente motivado.

Art. 26. O credenciamento cuja proposta foi homologada será convocado para assinatura do Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único – O não comparecimento do proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da ciência da homologação será interpretado como de desistência da proposta, caso em que a UGP deliberará pela substituição da proposta.

Art. 27. Os pagamentos serão realizados durante a primeira semana do mês de junho (semana do meio ambiente), após a entrega ao contratado da estrutura implantada.

Art. 28. A UGP avaliará, anualmente o atendimento as clausulas contratuais, por parte do contratado e emitira parecer técnico visando comprovar a adequação da propriedade as cláusulas contratuais estabelecidas.

Art. 29. O Município de São Roque de Minas, somente pagará ao contratado os serviços ambientais prestados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pela UGP.

Art. 30. Todos os pagamentos serão efetuados pela tesouraria municipal, através de depósito/transferência eletrônica em uma conta cujo titular seja o mesmo do contrato, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferindo e atestado pela UGP.

Art. 31. O valor de referência para pagamento (V.R.P em R\$/há/ano) para incentivo a conservação e a recuperação da vegetação e conservação e a recuperação da vegetação e conservação do solo e água (modalidades I e II), foi previamente definido pela UGP em R\$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais). Além disso, este valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

também servirá de referência para a modalidade III – saneamento ambiental rural, por unidade.

Art. 32. Havendo disponibilidade financeira, os valores poderão ser reajustados anualmente, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou através de novos cálculos a serem feitos na forma do edital, a critério da UGP, com a anuência do Executivo Municipal.

Art. 33. O não atendimento as cláusulas contratuais implica na imediata suspensão do pagamento da parcela anual, devendo o beneficiado ser notificado e intimado a prestar justificativa em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como promover as adequações necessárias.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto no caput implica no cancelamento do direito ao recebimento da parcela anual.

Art. 34. A emissão de 2 (dois) pareceres consecutivos atestando o descumprimento das cláusulas contratuais acarretará em automática rescisão do contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais e na exclusão do produtor do rol de contemplados do PSA.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Projeto Produtor de Águas das Microbacias do Ribeirão da Usina e do Rio do Peixe – PROJETO ÁGUAS DA CANASTRA, poderá ser exigido o ressarcimento de recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

Art. 35. A assinatura de contrato no âmbito do PSA não exime o produtor do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação ambiental.

Art. 36. O contratado assume todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou informações falsas prestadas no ato do requerimento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

Art. 37. A UGP estabelecerá mecanismos de avaliação do impacto positivo do PSA nas áreas contempladas pelo programa.

Art. 38. As intervenções na propriedade definidas pelo PIP- Projeto Individual da Propriedade são de responsabilidade das entidades componentes da UGP.

Art. 39. Fica a UGP autorizada a firmar convênios com outros entes governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro ao pagamento por serviços ambientais nas modalidades em que trata este regulamento.

Art. 40. O servidor responsável do Município e a UGP tem o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

Art. 41. A Comissão Permanente de Licitação do Executivo Municipal será responsável pelos procedimentos de chamamento público e recebimento dos envelopes contendo a documentação exigida para credenciamento dos interessados, conforme edital específico e deverá encaminhá-los a UGP em até 15 (quinze) dias do término do prazo, para a deliberação quanto a habilitação.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas 01 de Junho de 2022

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal



ANEXO I

**VALORES PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS,
CONFORME A MODALIDADE.**

1. Dos valores segundo as Modalidades: Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais foram definidos pela UGP – Unidade de Gestão do Projeto Produtor de Águas das Microbacias do Ribeirão da Usina e do Rio do Peixe – PROJETO ÁGUAS DA CANASTRA, levando-se em consideração o custo de oportunidade de uso de 01(um) hectare da área objeto do projeto expresso em R\$ 546,00/hectare/ano, serão calculados por meio dos seguintes critérios:

MODALIDADE I – CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NATURAL HÁ/ANO			
MODALIDADE	AÇÃO	PERCENTUAL CUSTO DE OPORTUNIDADE (POR HECTARE)	VALOR DO CUSTO DE OPORTUNIDADE
Conservação	APP (isoladas, protegidas)	25%	R\$ 136,50
	RL (isoladas, protegidas)		
	Vegetação Nativa (isoladas e/ou protegidas) em área comum sem uso	35%	R\$ 191,10
	Vegetação Nativa/pastagem natural em uso, sob manejo do pastejo	25%	R\$ 136,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

	sem queima controlada		
	Vegetação Nativa/pastagem natural em uso, sob manejo do pastejo com queima controlada autorizada pelo órgão competente	20%	R\$ 109,20
	Boas praticas de manejo de fogo e prevenção de incêndios.	100%	R\$ 546,00
Recuperação	APP (isolamento regeneração natural e/ou plantio)	15%	R\$ 81,90
	RL (isolamento regeneração natural e/ou plantio)		

MODALIDADE II – CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA HÁ/ANO
PARÂMETRO – ÁREA IMPACTADA DIRETAMENTE PELA PRÁTICA

Práticas vegetativas	Cordão vegetativo permanente em contorno	30%	R\$ 163,80
	Plantio consorciado	1%	R\$ 5,46
	Sistema Agrossilvopastoril	2%	R\$ 10,92
	Pastejo rotacionado (exótica)	1%	R\$ 5,46
	Plantio Direto e/ou em nível	1%	R\$ 5,46
Práticas mecânicas	Terraços	20%	R\$ 109,20
	Barraginhas (internas ou de estradas)	50%	R\$ 273,00
	Cordão em contorno	30%	R\$ 163,80
Reservatórios de Água	Espelho d'água natural	100%	R\$ 546,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228

CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

	Espelho d'água Artificial regularizado	50%	R\$ 273,00
--	--	-----	------------

MODALIDADE III – SANEAMENTO RURAL POR UNIDADE INSTALADA

Tratamento de efluentes domésticos	Destinação final adequada já instalada	25%	R\$ 136,50
	Destinação final adequada com auxílio de projeto	10%	R\$ 54,60
Tratamento de efluentes e resíduos provenientes de curral ou sala de ordenha	Destinação final adequada	50%	R\$ 273,00